

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 61/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 15/2023

Aracaju, 30 de Maio de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 07/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 30/05/2023


Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 07/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo,





MENSAGEM Nº 07/2023

a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.*”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de autorizar a criação da Agência Sergipe de Desenvolvimento – DESENVOLVE-SE, uma nova entidade da Administração Pública Estadual Indireta, a ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, com regime jurídico estabelecido pela Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação correlata.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 07/2023

No caso, a criação desta Agência está alinhada com o Programa do novo Governo eleito, com a finalidade precípua de promover, para o Estado de Sergipe, a atração de investimentos nacionais e estrangeiros, fomentando o crescimento econômico e a geração de empregos.

Especificamente, esta Propositura está ainda respaldada pelo art. 56 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, cujo teor determina que *“lei específica deve dispor acerca da criação da Agência Sergipe de Desenvolvimento – DESENVOLVE-SE, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, e voltada ao fomento do desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, cuidando especificamente sobre as temáticas das parcerias público-privadas, relações internacionais, ambiente de negócios e desburocratização, participação e gestão dos ativos, atração de investimentos e projetos estruturantes.”*

Como se nota, a DESENVOLVE-SE possui um perfil de agência executiva, com inspiração em outras agências existentes no cenário nacional, a exemplo da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 07/2023

Nesse contexto, a Agência Sergipe de Desenvolvimento - DESENVOLVE-SE possui especificamente as seguintes competências:

- a) desenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional;
- b) realizar a gestão de ativos e participações de modo a contribuir com a consecução dos seus objetivos institucionais;
- c) desenvolver e executar projetos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Estado;
- d) desenvolver programas e ações destinadas à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 07/2023

- e) auxiliar o órgão central do Sistema de Planejamento e Monitoramento Estratégico do Poder Público Estadual no planejamento de longo prazo de Sergipe;
- f) desenvolver e executar projetos estruturantes e atrair investimentos para o Estado.

Para promover essas atividades, esta propositura pede a autorização legislativa para que a Agência seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, permitindo que a sua organização contemple uma estrutura de gestão e de governança adequadas às suas finalidades.

Desse modo, em atenção à Lei (Federal) n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e à Lei (Federal) n° 13.303, de 30 de junho de 2016, a DESENVOLVE-SE é composta de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

No que diz respeito à Diretoria Executiva, a Agência deve ser composta pelos seguintes membros: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Parcerias Estratégicas Público-Privadas; 1 (um) Diretor de Gestão de Ativos e Participações; 1 (um) Diretor de Projetos Estruturantes e Planejamento de Longo Prazo; 1 (um) Diretor de Relações Internacionais e Comercio Exterior; 1 (um) Diretor de





MENSAGEM Nº 07/2023

Ambiente de Negócios e Desburocratização; 1 (um) Diretor de Captação e Atração de Investimentos.

Cumprе registrar que este Projeto de Lei contempla ainda requisitos mínimos de transparência para a DESENVOLVE-SE, incluindo a elaboração de carta anual, da política de divulgação de informações, da política de transações com partes relacionadas, da carta anual de governança corporativa, do relatório anual integrado e de sustentabilidade.

No que diz respeito ao regime jurídico de pessoal, a DESENVOLVE-SE adotará o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei (Federal) nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, em atenção à Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ato do Conselho de Administração da DESENVOLVE-SE deve definir o Quadro de Pessoal Permanente da entidade, incluindo os empregos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções de confiança, necessários ao alcance das finalidades institucionais da Agência.

Ademais, a fixação do quantitativo inicial dos empregos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal





MENSAGEM Nº 07/2023

Permanente deve ser homologada por Decreto do Governador do Estado, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

Destaque-se, ainda, que esta propositura é subsidiada por Parecer Técnico nº 01/2023, da Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Gestão de Resultados – SUPERPLAN, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, em que se demonstra o relevante interesse público subjacente à criação da entidade, conforme documento em anexo.

Portanto, Eminentíssimos Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a atração de investimentos e para a ampliação das iniciativas de desenvolvimento econômico do Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A, doravante denominada DESENVOLVE-SE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, regida pelas disposições da Lei das sociedades por ações, por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Art. 2º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, visa cumprir papel de relevante interesse coletivo, tendo como objeto social impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, conforme planejamento estratégico do Governo, possuindo as seguintes competências:

I – desenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional;

II – realizar a gestão de ativos e participações de modo a contribuir com a consecução dos seus objetivos institucionais;

III – desenvolver e executar projetos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Estado;

IV – desenvolver programas e ações destinadas à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe;

V – auxiliar o órgão central do Sistema de Planejamento e Monitoramento Estratégico do Poder Público Estadual no planejamento de longo prazo de Sergipe;

VI – desenvolver e executar projetos estruturantes e atrair investimentos para o Estado;

VII – atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo desde que em acordo com as disposições legais estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único. O objeto social da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social.

Art. 4º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, no exercício de suas competências, poderá:

I – firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas, para a consecução dos seus fins;

II – receber doações e subvenções;

III – planejar, incorporar, comercializar e locar imóveis e outras atividades correlatas, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;

IV – administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

V – realizar estudos, divulgar oportunidades de investimentos, o potencial socioeconômico do Estado e seus produtos mais característicos;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2023**

VI – fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;

VII – realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;

VIII – implementar ações de promoção e atração de investimento;

IX – participar do capital de sociedade industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Estado de Sergipe;

X – participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada – PPP, em conformidade com o disposto na Lei (Federal) nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública, e de acordo com as normas estaduais pertinentes;

XI – participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território sergipano sejam consideradas de elevada relevância para a economia sergipana, assim definidas pelas instâncias próprias existentes no Poder Executivo Estadual e desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XII – adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes, desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XIII – instituir câmaras setoriais, comitês ou grupos de trabalho, objetivando aprofundar assuntos específicos de naturezas econômica, tributária e social, a fim de atingir seu objeto social;

XIV – promover capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico para fortalecimento de setores produtivos;



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

XV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE compõe-se, no mínimo, dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o “caput” deste artigo devem observar o disposto na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo o estatuto social da DESENVOLVE-SE dispor sobre demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuições.

Art. 6º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, constituídos por cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, eleitos para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições/reconduções consecutivas conforme lei federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser respeitados os requisitos e vedações previstos na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo de outros requisitos e vedações constantes no estatuto social.

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, deverá ser constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e formado por:

- I – 01 (um) representante do acionista majoritário;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

II – 01 (um) representante dos acionistas minoritários;

III – 01 (um) membro independente;

IV – 01 (um) membro representante dos empregados;

V – 03 (três) membros de livre escolha da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na legislação de regência:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de ética e de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DESENVOLVE-SE, inclusive os riscos inerentes à carteira de investimentos e participações e os riscos relacionados à integridade e *compliance* das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DESENVOLVE-SE;

IV – realizar avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores, diretores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Art. 8º A Diretoria Executiva da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE será composta pelos seguintes membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo:

- I – 01 (um) Diretor-Presidente;
- II – 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – 01 (um) Diretor de Parcerias Estratégicas Público-Privadas;
- IV – 01 (um) Diretor de Gestão de Ativos e Participações;
- V – 01 (um) Diretor de Projetos Estruturantes e Planejamento de Longo Prazo;
- VI – 01 (um) Diretor de Relações Internacionais e Comercio Exterior;
- VII – 01 (um) Diretor de Ambiente de Negócios e Desburocratização;
- VIII – 01 (um) Diretor de Captação e Atração de Investimentos.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE:

- I – representar privativamente a Agência em quaisquer instâncias;
- II – elaborar a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, e da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III – praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

§ 3º Sem prejuízo do disposto na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE poderá dispor sobre as demais regras referentes a funcionamento, composição, organização, competência e atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho Fiscal da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE deverá funcionar de forma permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 2 (dois) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 10. A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da DESENVOLVE-SE e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – elaboração da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

V – elaboração da política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação da DESENVOLVE-SE;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – divulgação ampla, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso I;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do “caput” deste artigo deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa.

Art. 11. A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta, Ética e Integridade da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVESE, que disponha sobre:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

I – princípios, valores e missão da DESENVOLVE-SE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade e das demais normas internas obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta, Ética e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo, anual, sobre Código de Conduta, Ética e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º O Conselho de Administração deverá ter como órgão auxiliar um Comitê de Auditoria Estatutário, composto por 3 (três) integrantes, cuja atuação e requisitos para investidura se darão nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo de outras regras previstas no estatuto da DESENVOLVE-SE.

§ 3º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE contará com uma auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração à qual caberá aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 4º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE disporá de uma Ouvidoria, subordinada à Presidência, com objetivo de fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social, assegurando o direito à cidadania e à transparência dos





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

serviços prestados pela Agência e a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Agência e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 5º Na participação em sociedade empresarial em que a DESENVOLVE-SE não detenha o controle acionário, essa deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:

I – documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II – relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III – informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV – análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII – informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII – relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

IX – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X – qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do “caput” deste artigo.

Art. 12. O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

§ 1º O balanço anual da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa de auditoria externa reconhecida.

§ 2º A destinação do lucro e o pagamento dos dividendos serão definidos pela política de distribuição de dividendos, a ser aprovada anualmente pelos administradores e conselheiros da empresa.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, podendo, para tanto:

I – utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para atendimento do seu objeto social;

II– destinar dotações orçamentárias apropriadas;

III – abrir crédito especial.

Parágrafo único. A integralização do capital através de incorporação de bens imóveis será precedida de avaliação, conforme a legislação vigente.

Art. 14. O Estado de Sergipe irá participar da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, na qualidade de acionista controlador, devendo ser assegurado de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Parágrafo único. O Estado, por seus representantes, deverá usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia com o fim de fazer a DESENVOLVESE realizar o seu objeto e cumprir sua função social, atentos aos deveres e responsabilidades para com os demais acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deverá lealmente respeitar e atender.

Art. 15. Constituirão receitas da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE:

I – as rendas oriundas de dividendos ou da venda de ações de sociedades das quais venha a participar;

II – os rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

III – o produto da venda, arrendamento, concessão de uso, ou empréstimos a título oneroso de imóveis e equipamentos;

IV – o produto oriundo da prestação dos seus serviços;

V – o rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;

VI – créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

VII – outras receitas, inclusive dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seu orçamento, como créditos adicionais e ordinários.

Art. 16. A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo seguir as normas gerais de licitação e contratação a que se vinculam as empresas estatais.

Art. 17. O regime jurídico do pessoal da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei (Federal) nº 5.452, de 1º de





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 18. Ato do Conselho de Administração da DESENVOLVE-SE deve definir o Quadro de Pessoal Permanente da entidade, incluindo os empregos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções de confiança, necessários ao alcance das finalidades institucionais da Agência, em conformidade com o art. 173, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os artigos 15, 16 e 17.

§ 1º A fixação do quantitativo inicial dos empregos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal Permanente de que trata o “caput” deve ser homologada por Decreto do Governador do Estado, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos para provimento de cargos e empregos públicos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções a serem aprovados conforme previsto no Estatuto Social.

§ 3º A remuneração da Diretoria-Executiva da DESENVOLVE-SE deve obedecer aos seguintes limites:

I - no caso do Diretor-Presidente, não poderá ser superior ao subsídio do cargo de Secretário de Estado;

II - no caso dos demais Diretores Executivos, não poderá ser superior à remuneração do cargo em comissão especial de Secretário Executivo, de simbologia CCE-23, de que trata o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

§ 4º Os limites dispostos no § 3º deste artigo poderão ser revistos, após 2 (dois) anos da vigência desta Lei, pela Assembleia Geral, caso a Agência tenha se tornado independente.

Art. 19. Fica autorizada a transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. –



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

DESENVOLVE-SE, por decisão da Assembleia Geral, sendo observadas as demais disposições legais em vigor.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no presente exercício, para assegurar as despesas que se fizerem necessárias para a execução desta Lei, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

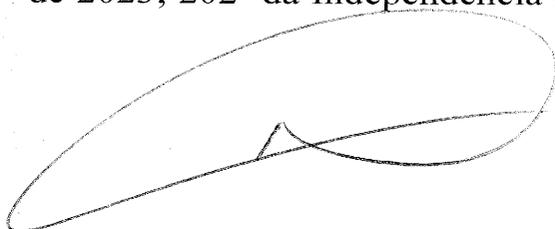
§ 1º Fica autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2023 para a inclusão das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo”, “Gestão da Tecnologia da Informação” e “Manutenção Geral da Desenvolve-se”, incluídas nestas últimas as despesas de custeio em geral, na Unidade Orçamentária que será criada para a “Agência Sergipe de Desenvolvimento – DESENVOLVE-SE”, vinculada ao Órgão Orçamentário “Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC”.

§ 2º Os créditos de que tratam este artigo terão por origem anulação de dotações ou novas receitas não previstas no Orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 4

IMPACTO FINANCEIRO

REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. – DESENVOLVE-SE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi encaminhada a esta Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH/SEAD minuta de projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas”.

Considerando a previsão de criação de empregos da Diretoria Executiva da entidade, os autos foram encaminhados pelo Sr. Superintendente Especial de Atos Legislativos para elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Desse modo, apresentamos adiante as implicações da medida no âmbito da despesa de pessoal.

2. IMPACTO FINANCEIRO

2.1 Metodologia

Dispõe a minuta em tela:

Art. 8º A Diretoria Executiva da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE será composta pelos seguintes membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo:

- I – 1 (um) Diretor-Presidente;
- II – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – 1 (um) Diretor de Parcerias Estratégicas Público-Privadas;
- IV – 1 (um) Diretor de Gestão de Ativos e Participações;
- V – 1 (um) Diretor de Projetos Estruturantes e Planejamento de Longo Prazo;
- VI – 1 (um) Diretor de Relações Internacionais e Comércio Exterior;
- VII – 1 (um) Diretor de Ambiente de Negócios e Desburocratização;
- VIII – 1 (um) Diretor de Captação e Atração de Investimentos.

Estabelece ainda que:

Art. 18.

[...]

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 4

§ 3º A remuneração da Diretoria Executiva da DESENVOLVE-SE deve obedecer aos seguintes limites:

I - no caso do Diretor-Presidente, não poderá ser superior ao subsídio do cargo de Secretário de Estado;

II - no caso dos demais Diretores Executivos, não poderá ser superior à remuneração do cargo em comissão especial de Secretário Executivo, de simbologia CCE-23, de que trata o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

§ 4º Os limites dispostos no § 3º deste artigo poderão ser revistos, após 2 (dois) anos da vigência desta Lei, pelo Conselho de Administração da DESENVOLVE-SE.

O art. 1º da Lei nº 9.135, de 28 de dezembro de 2022, fixa o subsídio do Secretário de Estado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, define a remuneração do CCE-23 sem vínculo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sob o princípio da prudência, adota-se neste estudo os limites estabelecidos.

Há discussões em curso no âmbito da Poder Executivo estadual acerca da categoria de trabalhador na qual estão enquadrados os diretores de empresa sem vínculo, e, por conseguinte, se fazem jus a 13º salário e férias. Uma vez que a Procuradoria Geral do Estado tem opinado pela concessão das referidas vantagens, ainda que sob a forma de Gratificação, os valores correspondentes foram incluídos no estudo.

Em relação aos encargos patronais, foram imputados os gastos advindos da: contribuição patronal previdenciária – CPP; contribuições patronais a terceiros; contribuição patronal pelos riscos ambientais do trabalho – RAT; e FGTS.

A contribuição previdenciária patronal é paga pelo empregador para financiar a Seguridade Social de seus empregados e prestadores de serviços. A alíquota da CPP é 20% (vinte por cento).

As contribuições patronais a terceiros são aquelas destinadas a entidades e fundos como o INCRA, SEBRAE, Salário Educação, SESC, SENAC, SESI, SENAI, para a concretização de direitos sociais, como educação, saúde, lazer e o bem-estar. Uma vez que não se conhece, *a priori*, os parâmetros da lotação tributária da futura entidade, considera-se a alíquota de 5,8%.

O adicional ao GILRAT é uma contribuição patronal extra tendo como parâmetro o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, quando a empresa tiver colaboradores atuando em condições que prejudiquem sua saúde.

O adicional ao GILRAT se concretiza por meio da aplicação da alíquota do RAT - Risco Ambiental do Trabalho com o FAP - Fator Acidentário de Prevenção:

GILRAT: RAT x FAP

Para fins de cálculo, considera-se a alíquota de 2%

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs.segipio.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: DPPG-4T



Autenticar o documento em <http://aleg.segipio.se.gov.br/plataformadale> com o identificador 380034003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 4

Por fim, aplica-se a alíquota de 8% referente ao FGTS, contribuição patronal paga em nome do trabalhador que funciona como uma garantia para protegê-lo em caso de demissão sem justa causa.

2.1 Impacto Financeiro

Assim sendo, considerando a metodologia acima mencionada, estimam-se os gastos mensais e anuais conforme demonstrado na tabela abaixo:

CARGO	MENSAL COM ENCARGOS	IMPACTO NO EXERCÍCIO	IMPACTO ANUALIZADO
Diretor-Presidente	R\$ 30.177,78	R\$ 331.955,56	R\$ 362.133,33
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Parcerias Estratégicas Público-Privadas	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Gestão de Ativos e Participações	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Projetos Estruturantes e Planejamento de Longo Prazo	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Relações Internacionais e Comércio Exterior	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Ambiente de Negócios e Desburocratização	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
Diretor de Captação e Atração de Investimentos	R\$ 22.633,33	R\$ 248.966,67	R\$ 271.600,00
TOTAL	R\$ 188.611,11	R\$ 2.074.722,22	R\$ 2.263.333,33

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em tela buscou demonstrar o impacto financeiro da solicitação.





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:4 de 4

Assim, restou demonstrado que a medida em tela gerará um impacto mensal de, aproximadamente, R\$ 188.611,11; impacto no exercício de, aproximadamente, R\$ 2.074.722,22; e impacto anualizado de, aproximadamente, R\$ 2.263.333,33.

Ressalta-se que a análise está restrita à remuneração da Diretoria Executiva, não tendo sido incluída qualquer referência à remuneração devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, uma vez que o gerenciamento do pagamento de Gratificação de Presença (jeton) não é competência desta SEAD. Encaminhem-se os autos à unidade responsável se houver necessidade de manifestação nesse sentido.

São essas as informações a serem prestadas.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Natália Maciel Lessa Melo
Superintendente Geral de Recursos Humanos



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rafael Lima Santos
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: DPPG-4T6G



Autenticar o documento em <https://aleg.se.gov.br/plataformadigital> com o identificador 380034003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 4 de 4

Este documento foi assinado eletronicamente por Natália Maciel Lessa Melo e Rafael Lima Santos



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, excluídas as despesas com pessoal, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2023	2024	2025
Autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.	R\$5.736.666,67 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$5.736.666,67. (cinco milhões, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$5.736.666,67 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: <ul style="list-style-type: none"> a) o funcionamento da entidade contempla despesas com estrutura física, englobando equipamentos de informática, mobiliário, energia elétrica, água, etc; b) o funcionamento da entidade contempla despesas com prestadores de serviços, incluindo limpeza e segurança; c) o funcionamento da entidade pode contemplar despesas com contratos de prestação de serviços de consultorias nacionais ou estrangeiras nas áreas de interesse finalístico da DESENVOLVE-SE. 		

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2023.

André Soares Clementino
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil em exercício





PARECER TÉCNICO

Nº01/2023

**PROJETO DE LEI: CONSTITUIÇÃO DA
AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO
S.A. – DESENVOLVE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO ESTRATÉGICO E
GESTÃO DE RESULTADOS**

19 DE JANEIRO DE 2023





Parecer nº 001/2023/SUPERPLAN/SECC

Aracaju, 19 de janeiro de 2023

INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer de manifestação da Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Gestão de Resultados – SUPERPLAN fundamentado no inciso XIV do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe sobre a constituição da Agência Sergipe de Desenvolvimento S/A – DESENVOLVE-SE.

PARECER FUNDAMENTADO

Inicialmente, há de se expor o dispositivo da Constituição do Estado de Sergipe que fundamenta a peça:

Art. 25. A administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade, eficiência e ao seguinte:

...

XIV - a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, alienação ou extinção de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação pública, assim como de suas subsidiárias, dependerão da lei específica aprovada pela Assembleia Legislativa, após obedecidos os critérios de comprovação de relevante interesse público em parecer fundamentado do órgão estadual de planejamento;

É a disposição final do inciso XIV do art. 25 da Constituição Estadual que constitui o móvel do presente parecer. Nesse momento, cabe investigar a legitimidade do órgão que emite essa manifestação.

A Lei Estadual 9.156 de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, estabelece, em seu artigo 10º a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC – como órgão central do Sistema Estadual de Planejamento e Monitoramento Estratégico:

M. J. Mendes





se debruçam sobre o estado sergipano que sua economia está diante de um novo ciclo de desenvolvimento, potencialmente impulsionada por três grandes vetores.

O primeiro é a descoberta de grandes reservas de petróleo e gás em águas profundas na Bacia de Sergipe. Segundo os estudos, tais reservas poderão permitir a extração de 20 milhões de m³ por dia de gás natural, o equivalente a um terço da produção total brasileira. A descoberta é a maior desde o pré-sal.

O gás natural deve ter um papel importante na transição energética, visto que é o mais limpo dentre os combustíveis fósseis. Nesse sentido, cabe salientar que a exploração dessa matriz energética acompanharia as exigências que duas tendências de longo prazo deverão trazer no cenário internacional: o crescimento da demanda por energia e o maior enfoque às atividades sustentáveis.

A instalação e operação da Usina Termoelétrica Porto de Sergipe I e sua usina de re-gaseificação permitem acelerar o aproveitamento dessa energia que também será fator de atração para os segmentos industriais intensivos em energia, como vidro, cerâmica, cimento, as indústrias do complexo industrial gás-químico, além do segmento de fertilizantes.

O segundo vetor é o reequilíbrio das finanças públicas estaduais, permitindo a volta do investimento público como indutor do desenvolvimento. Para 2023, as projeções contidas na Lei Orçamentária Anual apontam um volume de cerca de R\$ 1,05 bilhões em investimento, um incremento de mais de 23% em relação a 2022.

Adicionalmente, desde 2021, Sergipe voltou a ter *rating* B na Capacidade de Pagamento (CAPAG), calculada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Essa nota permite que o Governo Estadual contrate novas operações de crédito e tenha garantia do Tesouro Nacional, o que reduz significativamente o custo do crédito.

O terceiro fator é a retomada dos fluxos de capital internacional no período pós-pandêmico e a ascensão do Brasil como destino desses fluxos. As principais agências de risco e consultorias de investimento apontam condições muito favoráveis para o incremento do



M. F. Mendes



investimento internacional no Brasil, em função do controle inflacionário e da estabilidade política, em meio a um panorama internacional conturbado nos próximos anos.

Contudo, os instrumentos de promoção do desenvolvimento produtivo, especialmente nos setores industrial e no de comércio e serviços, como incentivos locacionais e fiscais, mostram sinais de esgotamento.

De um lado, salvo setores em que a existência de matéria-prima é condição necessária à instalação, o incentivo locacional encontra paridade em outras unidades da federação e não produz vantagem competitiva.

Do outro, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ tem sido muito restritivo quanto à ampliação de desonerações tributárias para fins de política industrial, evitando a chamada Guerra Fiscal. Nesse cenário, corre-se o risco de não se aproveitar as condições favoráveis para engendrar um ciclo virtuoso de desenvolvimento para Sergipe.

Para enfrentar esse desafio, outras unidades da federação têm estruturado agências e empresas com a finalidade de diversificar os instrumentos de atração de investimentos e promoção do desenvolvimento produtivo. A natureza privada dessas entidades confere maior eficiência, racionalização, agilidade nos processos de contratação e flexibilidade na estruturação de projetos e parcerias estratégicas sem, contudo, comprometer a transparência e *accountability*, assegurada a adesão às melhores práticas de governança, *compliance* e gestão de riscos.

Nesse sentido, experiências como a Companhia Paulista de Parcerias – CPP e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A têm conseguido avanços importantes na competitividade das respectivas economias estaduais.

A criação dessa Agência vem suprir uma lacuna institucional no governo estadual de disponibilidade de novos instrumentos destinados à promoção da atividade produtiva no Estado a partir de uma visão orientada por um planejamento de longo prazo e que integra todos os setores econômicos.

M. J. Mendes





Realizada a contextualização do ambiente no qual a Agência irá se inserir, de uma forma que acaba por justificar a relevância de sua instalação com base no seu objeto social, cabe discorrer agora sobre o atendimento, ou não, ao interesse público, segundo suas competências regimentais. Tendo em vista a lógica de raciocínio que a temática exige, optou-se por não expor as justificativas seguindo a ordem em que as competências aparecem no texto legal, mas sim em função de um possível encadeamento lógico que a análise econômica demanda.

Inicialmente, cabe esclarecer que o impulso ao desenvolvimento estadual é resultante do conjunto das atribuições dos atores governamentais e da sociedade. Desse modo, o estabelecimento de uma visão de longo prazo por parte do Estado (competência V), que se constitua em compromisso por parte do governo e de relevantes atores privados, deve orientar o investimento privado e público e permitir identificar projetos estruturantes a partir das suas capacidades de maximizarem os impactos nas principais cadeias produtivas estaduais.

Nesse sentido, cabe destacar a carência de um planejamento de longo prazo não só na Administração Pública sergipana, como, de modo geral, em âmbito nacional. No Brasil, são pontuais as iniciativas que buscam implementá-lo, como no Ceará e em alguns projetos aplicados em âmbito federal, esses sem sucesso. Implementar um planejamento de longo prazo atenderia não só a uma exigência de órgãos de controle e a um projeto de emenda constitucional, como a análises de especialistas que se ocupam do tema, que são unânimes em afirmar que não se pode pensar os problemas de Estado, segundo uma visão orçamentária e de curto prazo.

Por sua vez, a melhoria do ambiente de negócios, primordial para o desenvolvimento econômico, não se dará apenas em função da pactuação de agendas entre setor público e iniciativa privada. Tendo em vista o ambiente volátil do mercado, esse acordo deve ser complementado com iniciativas visando à desburocratização dos trâmites no setor econômico, com foco no empreendedorismo (competência IV), que tende a aumentar inclusive a efetividade do esforço de atração de investimentos nacionais e estrangeiros



M. M. Mendes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **03/04/2023 09:49**

Checksum: **F73C814EBA8BE310F7C4035CEE04DBCCF3CE4127FB3A66ABD44969E633B82171**

